



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA TALISMÃ LAVA RÁPIDO E ESTACIONAMENTO LTDA-ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 3392/2016

CONTRATO C.M. Nº 25/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa TALISMÃ LAVA RÁPIDO E ESTACIONAMENTO LTDA-ME., devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 16.097.217/0001-00, sediada à Rua Amazonas, n.º 1374, bairro Osvaldo Cruz, cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP: 09540-202 na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal o Sr. **ANDERSON BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 33.618.305-7 e do CPF nº 311.781.818-98, residente e domiciliado à Rua Chuí, n.º 376, apto 02, cidade de Santo André - SP, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 3392/2016, CARTA CONVITE Nº 13/2016**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e higienização para os veículos automotivos que compõem a frota oficial de 23 (vinte e três) veículos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, de forma parcelada, individualizada e contínua, totalizando, no máximo de 160 (cento e sessenta) lavagens simples/rápida ano e 23 (vinte e três) lavagens completas ano conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Carta Convite nº 13/2016 – Processo CM nº 3392/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a que corresponde este pacto.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital Carta Convite nº 13/2016;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de início dos serviços, objeto do presente contrato, é de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato.

3.2 Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Carta Convite nº 13/2016 – Processo CM nº 3392/2016, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 A CONTRATANTE NÃO FICA OBRIGADA A EXECUTAR AS LAVAGENS NAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA A CONTRATAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REALIZANDO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO.

3.4 Serão realizadas medições mensais das quantidades e tipos de lavagens no período, mediante apuração das "Autorizações de Lavagem (SIMPLES/COMPLETA)" emitidas pela

231
5



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

235
↓

CONTRATANTE, através do SAOP – Setor de Apoio Operacional, com os respectivos comprovantes emitidos pela **CONTRATADA**, lançados em planilhas e relatórios de consumo mensais, totalizando 12 (doze) medições mensais na vigência do contrato anual.

3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil de cada mês, Nota Fiscal/Fatura referente ao mês anterior com detalhes dos serviços, para conferência por parte da **CONTRATANTE**, através de seu setor responsável e aprovação pelo Gestor do Contrato.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços especificados na Cláusula Primeira do presente termo no **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de **R\$ 9.170,00 (nove mil, cento e setenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A quantidade de serviços de lavagem e higienização, constante no Anexo I - Termo de Referência, do Edital Carta Convite nº 13/2016, objeto deste contrato, é meramente estimativo, sendo que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente realizados.

4.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba **01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados dentro do período de vigência deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos quantitativos fornecidos no mês, através dos relatórios de serviços devidamente atestada e aprovada pelo responsável pela conferência, da **CONTRATANTE**, sendo certo, que **os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês** até o final do presente ajuste.

6.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

236
I

6.3 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mensalmente após a conferência pelo Setor de Apoio Operacional e aceite pelo Gestor do Contrato, nos termos do item 3.5 do presente ajuste.

6.4 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

6.5 A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter as seguintes informações:
a) total de lavagens simples realizadas por tipo de veículo no mês;
b) total de lavagens completas realizadas por tipo de veículo no mês;
c) apuração do valor final, referente ao mês do consumo a ser faturado.

6.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

7.1 A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, com início em 13 de dezembro de 2016 e término em 12 de dezembro de 2017.**

7.2 O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos limites previstos na Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do termo contratual e serviços, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

237
F

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CARTA CONVITE Nº 13/2016**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

10.3 A **CONTRATADA** deverá deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;

b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

238
X

d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.4. Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



239
J

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 13 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

ANDERSON BEZERRA
TALISMÃ LAVA RÁPIDO E ESTACIONAMENTO LTDA-ME

Testemunhas:

Kátia Ribeiro
KÁTIA RIBEIRO
RG. Nº 20.472.956-7

Vivian Lindsay Rodrigues
VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. Nº 41.587.057-4